

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° O /13 – CEFOR AO VETO PARCIAL

Altera o inc. XX do caput e inclui inc. III no § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo acerca das bolsas de estudo concedidas pelos serviços de educação de ensino superior que especifica, para fins de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Newton Braga Rosa.

Segundo a Exposição de Motivos do Projeto de Lei em epígrafe identificado, o Autor justifica sua iniciativa ao que diz respeito ao [...] em buscar, assim, sem acréscimo de qualquer novo ônus ao Município dar maior flexibilidade às instituições interessadas em viabilizar o compromisso de "Exatos" 4% para "no mínimo 4% e no máximo 10%, estabelecendo, ainda, prioridade para exbolsistas que tenham tido, durante o recebimento de bolsa Unipoa, bom desempenho acadêmico.

Segundo o teor do Of. nº 117/GP, expedido pelo senhor Prefeito de Porto Alegre, em 21.01.2013, impõe-se o Veto Parcial ao Projeto de Lei *sub examen*, em razão da matéria disciplinada no inc. III do § 2º, cuja redação pretende alterar o art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 1973, ao contemplar prioritariamente alunos ex-bolsistas que tenham tido bom desempenho acadêmico e frequência



PROC. N° 1040/12 PLCL N° 011/12 Fl. 2

PARECER Nº 0 3 /13 – CEFOR AO VETO PARCIAL

regular para concessão de bolsas, pois a Proposição estaria concedendo mais de um benefício ao mesmo estudante, o que implicaria deixar de atender outros estudantes que necessitam de auxílio para frequentar e concluir um curso superior, se afastando assim dos objetivos do programa UNIPOA (fls. 34 e 35).

Ademais, consta dos autos manifestação da CCJ desta Casa, que, antes mesmo do Veto Parcial do Prefeito, já concluía pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fls. 10 a 13 e fls. 24 e 25).

Particularmente no que tange ao exame desta CEFOR, a matéria foi devidamente examinada e, considerado o seu mérito, opinamos pela manutenção do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 20/13.

Vereador Idenir Cecchim,

Relator

Aprovado pela Comissão em 19 - 7

Vereador Valter Nagelstein - Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel - Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela

/LS

¹ Citação da Exposição de Motivos do presente Projeto de Lei.